



SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 639, DE 2014

Autoriza o Banco Central do Brasil a alienar à Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S.A. - CDURP os imóveis que especifica.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

	Pg
- Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão.....	2
- Medida Provisória original.....	3
- Mensagem da Senhora Presidente da República nº 51, de 2014.....	4
- Exposição de Motivos nº 11, de 2014, do Presidente do Banco Central.....	5
- Ofício nº 1.005/2014, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado.....	7
- *Emendas apresentadas perante a Comissão Mista.	
- Nota Técnica nº 11, de 2014, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização e Controle do Senado Federal.....	8
- *Parecer nº 23, de 2014 – CN, da Comissão Mista, Relator: Senador Ruben Figueiró (PSDB/MS) e Relator Revisor: Deputado Edson Santos (PT/RJ)	
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.....	11
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº18, de 2014, prorrogando a vigência da Medida Provisória.....	13
- Calendário de tramitação da Medida Provisória.....	14

*Publicados em caderno específico

MEDIDA PROVISÓRIA 639, DE 2014

Autoriza o Banco Central do Brasil a alienar à Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S.A. - CDURP os imóveis que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a alienar, de forma gratuita ou onerosa, à Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S.A. - CDURP os imóveis descritos a seguir, para atender ao projeto de revitalização da área portuária do Município do Rio de Janeiro:

I - imóvel localizado na Rua Silvino Montenegro, nº 38, bairro Gamboa, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com área construída de 1.130,50 m² (mil, cento e trinta inteiros e cinquenta centésimos de metro quadrado), registrado sob o nº RG-50.699, do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e

II - parte do terreno localizado na Rua da Gamboa, nºs 1 a 37, bairro Gamboa, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, correspondente a 8.614,16 m² (oito mil, seiscentos e quatorze inteiros e dezesseis centésimos de metro quadrado), registrado sob o nº RG-43.814, do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 639, DE 2014

Autoriza o Banco Central do Brasil a alienar à Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S.A. - CDURP os imóveis que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

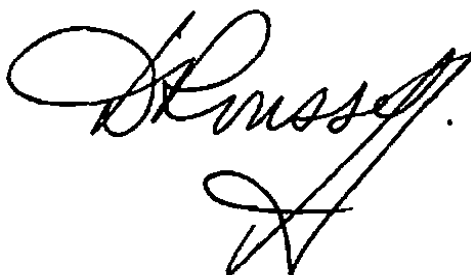
Art. 1º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a alienar, de forma gratuita ou onerosa, à Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S.A. - CDURP, os imóveis descritos a seguir, para atender ao projeto de revitalização da área portuária do Município do Rio de Janeiro:

I - imóvel localizado na Rua Silvino Montenegro, nº 38, bairro Gamboa, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com área construída de 1.130,50 m² (mil, cento e trinta inteiros e cinquenta centésimos de metro quadrado), registrado sob o nº RG-50.699, do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e

II - parte do terreno localizado na Rua da Gamboa, nº 1 a 37, bairro Gamboa, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, correspondente a 8.614,16 m² (oito mil, seiscentos e quatorze inteiros e dezesseis centésimos de metro quadrado), registrado sob o nº RG-43.814, do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21. de março de 2014; 193º da Independência e 126º da República.



Mensagem nº 51, de 2014

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 639, de 21 de março de 2014, que “Autoriza o Banco Central do Brasil a alienar à Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S.A. - CDURP os imóveis que especifica”.

Brasília, 21 de março de 2014.



Brasília, 21 de Março de 2014

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência, com vistas à obtenção de prévia autorização legislativa, conforme preceitua o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, proposta de alienação de imóveis desta Autarquia à Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região Portuária do Rio de Janeiro S/A (CDURP), entidade instituída e controlada pelo Município do Rio de Janeiro.

2. O Banco Central do Brasil é proprietário dos imóveis localizados na Rua Silvino Montenegro, nº 38, e na Rua da Gamboa, nºs 1 a 37, bairro da Gamboa, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, adquiridos mediante compra e venda, respectivamente, em 17 de outubro de 1975 e 5 de fevereiro de 1996.
3. No prédio da Rua Silvino Montenegro, nº 38, o Departamento do Meio Circulante desta Autarquia executou, até janeiro de 2002, a atividade de incineração do numerário recolhido da rede bancária e considerado inservível para a circulação.
4. A desativação do processo de incineração decorreu da adoção de novo sistema de saneamento do meio circulante brasileiro, que consistiu na instalação de máquinas fragmentadoras de cédulas em todas as praças onde o Banco Central mantém representação. Desde então, o imóvel se encontra desocupado e não é mais considerado necessário para atender aos interesses desta Autarquia.
5. O terreno da Rua da Gamboa foi adquirido com o propósito de abrigar a atividade do meio circulante no Rio de Janeiro, tendo em vista que, até a presente data, ocupa as instalações de imóvel na Avenida Rio Branco, edifício centenário, tombado, cujas características há muito não atendem às necessidades desta Autarquia.
6. Ocorre que, dentre as ações planejadas e em execução na operação urbana do projeto do Porto Maravilha, conduzidas pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, está a implantação de um novo sistema viário na região, com vistas à requalificação da área e seu entorno e, também, à promoção de melhorias nas condições de atendimento dos eventos da Copa de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016, que serão realizadas naquela cidade.
7. Considerando que essas ações de mobilidade urbana afetam diversos imóveis da área, dentre os quais o prédio da Rua Silvino Montenegro e parte do terreno da Rua da Gamboa, em área equivalente a 8.614,16 m², foi solicitada a alienação desses imóveis, julgados indispensáveis à implantação, ainda antes do início da Copa do Mundo, do novo sistema viário da cidade do Rio de



Janeiro. A alienação será feita para a Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região Portuária do Rio de Janeiro S/A (CDURP), sociedade de economia mista instituída e controlada pelo Município do Rio de Janeiro, que tem, dentre os seus objetivos, o de promover, direta ou indiretamente, o desenvolvimento da Área de Especial Interesse Urbanístico (AEIU) daquela região do Município. A obra que está sendo executada prevê, inclusive, a abertura de um túnel sob o Morro da Saúde, que inicia dentro do terreno que é hoje de propriedade desta Autarquia.

8. É oportuno ressaltar que o Banco Central do Brasil vem incorrendo em despesas de conservação do imóvel da Rua Silvino Montenegro. De outro lado, registre-se que, no projeto de edificação do prédio desta Autarquia na Rua da Gamboa, já foi considerada a possibilidade de ser atendido o pleito de alienação de parte do terreno, o que não afetará a construção de interesse do Banco Central do Brasil.

9. Posto isso, a alienação dos imóveis à CDURP, além de se mostrar conveniente e vantajosa para o Banco Central do Brasil, está em consonância com o interesse público, visto que, ao tempo em que transferirá um bem que não é necessário para esta Autarquia, proporcionará o seu melhor aproveitamento por outro ente da Administração Pública.

10. A Procuradoria-Geral do Banco Central, com base no estudo realizado pela área técnica, emitiu o Parecer PGBC-151, de 4 de junho de 2012, opinando pela inexistência de óbice jurídico à proposta de alienação do imóvel.

11. Para efetivar a alienação pretendida, todavia, é imprescindível prévia autorização legislativa, conforme preceitua o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, providência normalmente conduzida por projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo. Entretanto, à vista da relevância da alienação dos imóveis, necessários à realização de obra pública de interesse social, e da urgência da medida, dada a brevidade exigida para a conclusão dos preparativos para a Copa do Mundo e os Jogos Olímpicos no País, postula-se que a matéria seja veiculada por meio de medida provisória.

12. Nesses termos, Senhora Presidenta, à vista da relevância e da urgência da matéria, e considerando o disposto no art. 62 da Constituição e no art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, submeto à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória, com o objetivo de autorizar o Banco Central do Brasil a alienar os referidos imóveis à CDURP.

Respeitosamente,



Assinado por: Alexandre Antonio Tombini

Of. n. 1.005/2014/SGM-P

Brasília, 28 de maio de 2014

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do SENADO FEDERAL

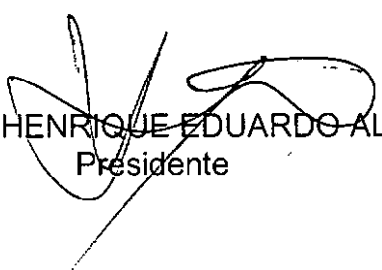
Assunto: Envio de MPv para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 639, de 2014, do Poder Executivo, que "Autoriza o Banco Central do Brasil a alienar à Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S.A. - CDURP os imóveis que especifica", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,



Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

Nota técnica de adequação financeira e orçamentária nº 11/2014.

Em 28 de março de 2014.

Assunto: Subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 639, de 21 de março de 2014, que *"Autoriza o Banco Central do Brasil a alienar à Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S.A. - CDURP os imóveis que especifica."*

Interessada: Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre a referida Medida Provisória.

1 Introdução

Com base no art. 62 da Constituição Federal, a Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional a medida provisória nº 639, de 21 de março de 2014, (MP 639/2014) que "Autoriza o Banco Central do Brasil a alienar à Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S.A.- CDURP os imóveis que especifica.". Mais detalhadamente, a medida provisória autoriza o Banco Central a alienar dois imóveis no município do Rio de Janeiro, localizados no bairro da Gamboa, de forma onerosa ou gratuita. De acordo com a exposição de motivos que acompanha a MP 639/2014, os imóveis não mais são necessários às atividades do Banco Central e servirão a objetivos prementes do município do Rio de Janeiro. No caso em questão, esses objetivos dizem respeito à revitalização de área portuária, tendo em vista as realizações da Copa do Mundo e dos Jogos Olímpicos.

Publicada a medida provisória (MP), tem o Congresso Nacional a atribuição constitucional de sobre ela deliberar, decidindo por sua rejeição ou por sua aprovação na forma de lei. No curso da deliberação, sem prejuízo de outras



considerações, necessário é que haja manifestação acerca da adequação financeira e orçamentária da medida. Segundo o § 1º do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, (Resolução nº 1, de 2002-CN), o exame relativo à adequação financeira e orçamentária abrange: a) os efeitos da MP sobre a receita ou a despesa pública da União; b) a observância das normas orçamentárias e financeiras aplicáveis à esfera federal, em especial a lei de responsabilidade fiscal (LRF), o plano plurianual (PPA), a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e a lei orçamentária anual (LOA).

Os pontos relativos à análise da adequação financeira e orçamentária devem constar de nota técnica produzida pelo "órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator de Medida Provisória", a teor do disposto no art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN. Com base nesse comando, e tendo em vista os tópicos contidos no § 1º do art. 5º da mesma resolução, tópicos esses mencionados no parágrafo anterior, é que se procede à análise a seguir.

2 Análise da Matéria

Efeitos sobre a despesa ou a receita pública da União

A MP 639/2014, ao tratar de alienação de imóveis, não deve ter impactos sobre as despesas da União. Pode, por outro lado, vir a incrementar a receita na hipótese de se proceder à alienação onerosa. Infelizmente, nem a MP nem a exposição de motivos informam os valores de avaliação dos imóveis, ainda que aproximadamente. Esses valores, de acordo com a lei nº 8.666, de 1993, devem ser conhecidos para que se proceda à alienação.

Observância das normas orçamentárias e financeiras aplicáveis à esfera federal

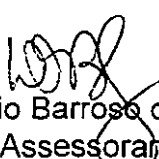
Não se vislumbram, para efeito de apreciação da MP 639/2014, limitações impostas pelas principais normas de direito financeiro aplicáveis à União. Há dispositivos que tratam da demonstração da evolução patrimonial. Outros dizem

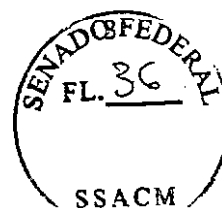


respeito à aplicação dos recursos derivados de uma possível venda. Em particular, a LRF, no art. 44, veda "a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.". Comandos normativos como esse deverão ser observados em momento oportuno, não suscitando maiores considerações no que diz respeito ao exame da adequação financeira e orçamentária da medida provisória.

3 Conclusão

A análise da adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 639, de 21 de março de 2014, permite tecer algumas considerações. Em primeiro lugar, não se espera que dela resultem efeitos sobre as despesas da União. Por outro lado, pode haver aumento da receita, no caso de a alienação ocorrer e de ela ser onerosa. Nesse caso, prestigiando o princípio da publicidade, de grande utilidade seria a informação dos valores apurados a título de avaliação dos imóveis mencionados pela MP. Finalmente, no que toca à observância das normas de direito financeiro aplicáveis à União, não foram encontradas dispositivos que pudessem estar associadas à edição da medida.


Luís Otávio Barroso da Graça
Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos



MPV 639/2014

Medida Provisória

Nova Ficha (Alfa Teste)

Imprimir Ficha

Situação: Aguardando Envio ao Senado Federal

Autor
Poder Executivo

Apresentação
21/03/2014

Ementa
Autoriza o Banco Central do Brasil a alienar à Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S.A. - CDURP os imóveis que especifica.

Apreciação
Proposição Sujeta à Apreciação do Plenário

Regime
Urgência

Última Ação
27/05/2014 PLENÁRIO (PLEN)
A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 639-A/2014).

Último Despacho
15/05/2014 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

Documentos Relacionados

Apensados

Outros Documentos

Avulsos e Publicações (1)	Requerimentos (0)	Legislação Citada (1)
Pareceres, Substitutivos e Votos (2)	Ofícios (0)	Indexação (1)
Emendas (4)	Espelho Comissão Especial (0)	Histórico de Apensados (0)
Destaques (0)	Relat. Conf. Assinaturas (0)	Questões de Ordem Relacionadas (0)
Recursos (0)		

Andamento

21/03/2014 Poder Executivo - EXEC

Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.

21/03/2014 CONGRESSO NACIONAL - CN

Prazo para Emendas: 22/03/2014 a 27/03/2014.
Comissão Mista: *
Câmara dos Deputados: até 17/04/2014.
Senado Federal: 18/04/2014 a 01/05/2014.
Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 02/05/2014 a 04/05/2014.
Sobrestar Pauta: a partir de 05/05/2014.
Congresso Nacional: 21/03/2014 a 19/05/2014.
Prorrogação pelo Congresso Nacional:

* Declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 5º, caput, art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução do Congresso Nacional nº 1/2002, com eficácia ex nunc - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 (DOU de 16/3/12)

04/04/2014 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Recebido o Ofício nº 156-CN, de 3 de abril de 2014, que comunica a constituição de Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a MPV nº 639, de 2014 e estabelece calendário para sua tramitação.

09/04/2014 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Designados, na Comissão Mista para emitir parecer à Medida Provisória, Relator SENADOR Ruben Figueiró (PSDB-MS) e Relator Revisor Deputado Edson Santos (PT-RJ).

14/05/2014 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Ato Declaratório nº 18, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, de 13 de maio de 2014, comunicando que a Medida Provisória nº 639, de 21 de março de 2014, teve sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias. Diário Oficial da União - Seção 1 - 14/5/2014, Página 13.

15/05/2014 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Recebido o Ofício nº 228/2014, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 639/2014. Informa, ainda, que à Medida foram oferecidas 04 (quatro) emendas e que a Comissão Mista emitiu

o Parecer nº 23, de 2014-CN, que conclui pela aprovação da matéria.

Recebida a Mensagem nº 51/2014, do Poder Executivo, que submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 639/2014.

Recebido o Parecer nº 23/2014, da Comissão Mista da MPV 639/2014, que "Autoriza o Banco Central do Brasil a alienar à Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S.A. - CDURP os imóveis que especifica".

Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

15/05/2014 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 16/05/2014.

20/05/2014 14:00 Sessão Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

21/05/2014 11:00 Sessão Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

21/05/2014 14:00 Sessão Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

*** O Presidente resolve, com fundamento no § 4º do art. 4º da Resolução n. 1/2002-CN combinado com os arts. 55 e 125, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, não receber destaque à Emenda n. 1, por não guardar qualquer relação com a matéria tratada na Medida Provisória n. 639/2014.

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

21/05/2014 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

Encaminhada à republicação em Avulso para inclusão do Pronunciamento do Presidente.

21/05/2014 19:25 Sessão Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

27/05/2014 14:00 Sessão Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Discutiu a Matéria o Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR).

Encerrada a discussão.

Votação preliminar em turno único.

Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer da Comissão Mista, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

Votação, quanto ao mérito, em turno único.

Rejeitadas as Emendas nºs 2, 3 e 4, com parecer pela rejeição. Sim: 9 ; Não: 270; Abstenção: 1; Total: 280.

Aprovada a Medida Provisória nº 639 de 2014.

Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Edson Santos (PT-RJ).

A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 639-A/2014).

[Imprimir Ficha](#)

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 18, DE 2014**

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 639**, de 21 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União do mesmo dia, mês e ano, em Edição Extra, que “Autoriza o Banco Central do Brasil a alienar à Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S.A. – CDURP os imóveis que especifica”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 13 de maio de 2014.

Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Recebi
Em 14 / 05 / 14 09h51
<i>Daiane Ross Santos Araújo</i>
Daiane Ross Santos Araújo
Matr.228518



SENADO FEDERAL
Secretaria de Expediente
Certifico que a matéria foi
publicada no DOU
em 14 / 05 / 14
<i>Ubirajara Soares de S. A.</i>
Ubirajara Soares de S. A.
1º Celso Dias dos Santos
Dir. Geral

MPV N° 639/2014

Publicação no DOU	21/03/2014 (Ed. Extra)
Designação da Comissão	25/03/2014
Instalação da Comissão	09/04/2014
Emendas	de até 27/03/2014
Prazo na Comissão	*
Remessa do processo à CD	-
Prazo na CD	até 17/04/2014 (até o 28º dia)
Recebimento previsto no SF	17/04/2014
Prazo no SF	de 18/04/2014 a 01/05/2014 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	01/05/2014
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	de 02/05/2014 a 04/05/2014 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	05/05/2014 (46º dia)
Prazo final no Congresso	19/05/2014 (60 dias)
⁽¹⁾ Prazo final prorrogado	01/08/2014

(1) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 18, de 2014 - DOU (Seção 1) de 14/05/2014.

*Declaração incidental de inconstitucionalidade do caput do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, com eficácia ex nunc - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 - DOU de 16/3/2012. Lida a comunicação do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional na sessão do SF de 15 de março de 2012, e feita a comunicação à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 102, de 2012-CN.

MPV N° 639/2014

Votação na Câmara dos Deputados	27/05/2014
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

Publicado no DSF, de 6/6/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 12758/2014